

Ofício-Circulado 60035/2003, de 10 de Dezembro - Direcção de Serviços de Justiça Tributária

Responsabilidade contra-ordenacional- Substituição das declarações de rendimentos já apresentadas ao abrigo do nº 3 do artº 59º do CPPT por estas conterem erros de facto ou de direito

Para os devidos efeitos, conhecimento dos serviços e referindo-me ao ofício- circulado n? 60034, de 03.12.03, comunica-se a V.Ex^a. que onde se lê, "no que se refere à apresentação da declaração de substituição puníveis nos termos do art. 116º daquele Regime Geral" deve ler-se "no que se refere à apresentação da declaração de substituição **punível** nos termos do art. 119º daquele Regime Geral", como consta do aludido processo e foi sancionado superiormente.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector-Geral,

(Alberto Augusto Pimenta Pedroso)